



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax: 0xx46-5561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@vln.com.br

LEI N.º 328/2003

DATA: 27 de junho de 2003

*Institui o Conselho Municipal Antidrogas de Pérola D'Oeste-
COMAD*

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - **COMAD** de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, integrado ao esforço nacional de combate as drogas, que tem como objetivo o desenvolvimento das ações de preservação e combate as drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I- prevenção: conjunto de medidas, que visem a conscientização da sociedade como um todo sobre os perigos e conseqüências do uso de drogas, atingindo principalmente crianças, jovens e família como um todo.

II- combate: exigência da parte das autoridades constituídas principalmente poder público, judiciário e área de segurança pública medidas que visem coibir o comércio e distribuição de drogas.

Art. 3º. São atribuições da COMAD:

I- formular proposta de ação destinados a prevenção e combate as drogas;
II- apoiar as autoridades constituídas do Município na busca de alternativas para coibir a comercialização de drogas;

III- questionar junto aos órgãos de saúde pública do Município meios e alternativas para tratamento a dependentes;

IV- buscar em conjunto com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município e as instituições educacionais, mecanismos que visem a orientação e formação dos alunos da rede de ensino sobre os malefícios das drogas;

V- apoiar e incentivar as iniciativas na área social que visem a profissionalização e a formação moral das crianças, jovens e adolescentes, tirando-os das ruas e locais suspeitos;

VI- fazer planejamento anual de trabalhos e programas a serem executados para apuração de valores a serem consignados no orçamento anual do Município;

VII- fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao Município na área de combate e prevenção das drogas;

VIII- apresentar sugestões às entidades religiosas, filantrópicas e educacionais que visem a conscientização dos pais da importância e responsabilidade na formação e cuidados com os filhos para não se tornarem dependentes e consumidores de drogas;

IX- buscar atingir o ideal de construção da nossa comunidade livre do uso de drogas ilícitas e o uso indevido de drogas lícitas;

X- buscar conscientização da sociedade para a não discriminação de indivíduos usuários ou dependentes de drogas;

XI- atuar na formulação de estratégia de controle de ações relacionadas ao combate do uso de drogas no Município.

XII- Auxiliar e orientar as pessoas com problemas decorrentes do uso indevido de drogas a receberem tratamento necessário à sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax: 0xx46-5561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 4º. O COMAD será composto por 7 membros com seus respectivos suplentes, assim representados:

- I- Departamento Municipal de Saúde;
- II- Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III- Departamento de Assistência Social;
- IV- Polícia Civil;
- V- Polícia Militar;
- VI- Instituições Religiosas;
- VII- Instituições Educacionais.

§ 1º. A constituição do COMAD será feito por Decreto do Executivo Municipal, mantido para dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O presidente da COMAD será escolhido entre seus pares.

§ 3º. O presidente designará entre os membros um secretário.

Art. 5º. O COMAD poderá trabalhar em conjunto com os demais Municípios que integram a Comarca de Capanema, para buscar alternativas comuns, que visem melhor eficiência e resultado dos programas concernentes às drogas.

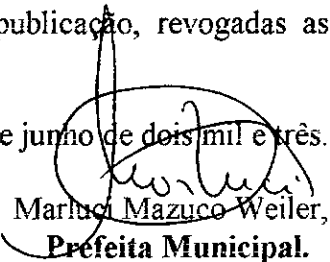
Parágrafo Único. O COMAD indicará um membro para fazer parte do Conselho da Comarca.

Art. 6º. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º. No prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei, o COMAD elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e três.


Mariuci Mazuco Weiler,
Prefeita Municipal.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO
EDIÇÃO: 2.536
DATA: 09.07.2003